

BOLETIM OFICIAL

MAR. 2023

5.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

3 | 2023 5.º SUPLEMENTO



6 abril 2023 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

DELEGAÇÕES DE PODERES

Deliberação de 4 de abril de 2023

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





DELEGAÇÃO DE PODERES



Deliberação de 4 de abril de 2023

Revoga e substitui as deliberações de 13 de dezembro de 2022 e 3 de janeiro de 2023

Em reunião de 4 de abril de 2023, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte delegação de poderes, revogando e substituindo as delegações de poderes previstas nas deliberações de 13 de dezembro de 2022 e de 3 de janeiro de 2023, publicadas, respetivamente, no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 12-2022, 3.º suplemento, de 29 de dezembro de 2022, e 5.º suplemento, de 6 de janeiro de 2023:

1 – Pelouros dos membros do Conselho de Administração atribuídos pela deliberação do Conselho de 2 de dezembro de 2022 e atualizados em 3 de janeiro de 2023.

Os departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

- a)* Gabinete do Governador (GAB): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- b)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), sem prejuízo das alíneas j), q) e x) deste número: Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- c)* Departamento de Estudos Económicos (DEE): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- d)* Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmiento Guedes de Oliveira;
- e)* Departamento de Auditoria (DAU): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com o Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- f)* Departamento de Comunicação e Museu (DCM): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com a Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- g)* Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;

- h)* Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;
- i)* Departamento de Resolução (DRE): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;
- j)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Conformidade: Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino;
- k)* Departamento de Estabilidade Financeira (DES): Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas;
- l)* Departamento de Mercados (DMR): Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- m)* Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira;
- n)* Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- o)* Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- p)* Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas;
- q)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita à Direção de Estratégia e Organização: Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;
- r)* Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- s)* Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira;
- t)* Departamento de Gestão de Risco (DGR): Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel

Correia Pinto;

- u) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Administrador Rui Miguel Correia Pinto, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;
- v) Departamento de Estatística (DDE): Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- w) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- x) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Proteção de Dados: Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas.

2 – Delegações comuns.

São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos respetivos pelouros e de acordo com os processos e as matérias neles incluídas, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos cuja decisão final caiba ao Conselho;
- b) Prorrogar o prazo de audiência prévia e o prazo de resposta a pedidos de elementos instrutórios efetuados no âmbito de procedimentos administrativos;
- c) Tomar a decisão final em conformidade com um projeto de decisão aprovado pelo Conselho quando o interessado em sede de audiência prévia não apresente objeções ao respetivo conteúdo;
- d) Extinguir procedimentos administrativos por desistência do interessado, quando não sejam identificados motivos de interesse público que, nos termos da lei, imponham a continuação do procedimento, bem como por deserção, impossibilidade e inutilidade superveniente;
- e) Encerrar procedimentos administrativos quando não estejam verificados os pressupostos de que depende a competência do Banco de Portugal ou que possam determinar a necessidade de uma decisão do Banco de Portugal;
- f) Verificar o cumprimento das condições a que fiquem sujeitos os efeitos de quaisquer atos aprovados pelo Conselho;
- g) Avaliar o cumprimento, pelas instituições, de determinações específicas, recomendações ou outras medidas emitidas no âmbito do respetivo pelouro, solicitando informação sobre os planos de implementação das mesmas e decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

- h) Emitir credenciais ou cartas de notificação para que trabalhadores do Banco de Portugal possam atuar em representação do Banco na realização de inspeções ou averiguações e de outras diligências junto das instituições;
- i) Decidir sobre a participação e designar os representantes do Banco de Portugal em grupos de trabalho, nacionais ou internacionais, e aprovação das linhas estratégicas das posições a assumir;
- j) Definir e transmitir as posições do Banco de Portugal junto de entidades nacionais e de entidades da União Europeia que sejam de carácter corrente ou estejam enquadradas por orientações aprovadas em Conselho;
- k) Emitir os pareceres solicitados por outras entidades, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das relações de cooperação entre autoridades congéneres;
- l) Enviar comunicações e notificações obrigatórias a autoridades nacionais ou estrangeiras, legalmente previstas, e resposta a pedidos de informação das mesmas autoridades, salvo quando estejam instituídos outros mecanismos institucionais de comunicação;
- m) Aprovar a comunicação à Autoridade Bancária Europeia do cumprimento, ou intenção de cumprimento, das orientações e recomendações por ela emitidas, bem como a emissão de cartas-circulares destinadas a promover esse cumprimento, salvo nos casos em que seja necessária a aprovação de um ato regulamentar do Banco de Portugal;
- n) Aprovar esclarecimentos a prestar aos interessados que os solicitem, com vista a transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre a aplicação correta das normas em vigor e os procedimentos a observar em situações concretas;
- o) Aprovar os documentos que definam a interpretação de normas legais e regulamentares aplicadas pelo Banco ou a descrição de procedimentos administrativos, para divulgação nos termos da lei sobre acesso à informação;
- p) Analisar e despachar queixas, denúncias e reclamações relativas à atuação de entidades supervisionadas, abrindo os procedimentos necessários e promovendo, quando adequado, o respetivo encaminhamento para outros departamentos;
- q) Despachar a resposta aos pedidos de informação ou colaboração de autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades sobre casos individualmente considerados, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;
- r) Emitir declarações oficiais ou certidões, destinadas a quaisquer autoridades nacionais ou estrangeiras, que tenham por objeto factos e situações compreendidos no âmbito de funções do Banco de Portugal e documentados nos seus arquivos;
- s) Aprovar delegações de assinatura, de acordo com as tipologias previstas nas normas internas aplicáveis.

3 – Delegação no âmbito do pelouro do DAS.

São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

- a) Decidir a instauração de processos de contraordenação e a ampliação do objeto de processos já instaurados;
- b) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo;
- c) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo comum, quando estes tenham exclusivamente como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;
- d) Proferir decisão sobre pedidos de diferimento do pagamento ou de pagamento em prestações das coimas aplicadas em processo de contraordenação;
- e) Manter a decisão do Conselho de Administração relativa ao regime de divulgação de decisões condenatórias proferidas em processos de contraordenação, quando sejam apresentados pedidos de alteração não fundamentados ou com motivos manifestamente insuficientes;
- f) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco de Portugal e designar o responsável por processos de averiguação e procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;
- g) Solicitar elementos de informação e determinar a realização de inspeções, ações de supervisão à distância e averiguações no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- h) Determinar a realização de diligências instrutórias e de diligências complementares no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS, incluindo decidir sobre os pedidos apresentados pelos interessados a esse respeito;
- i) Decidir sobre a prorrogação do prazo de decisão dos procedimentos administrativos para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 23.º, no n.º 4 do artigo 30.º-C e no n.º 1 do artigo 106.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e, ainda, dos procedimentos de cancelamento do registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais quando, neste último caso, tenham sido iniciados a seu pedido;
- j) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;
- k) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;
- l) Emitir recomendações, determinações específicas, medidas corretivas ou outras medidas de supervisão, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

- m) Ordenar a realização de trabalhos de auditoria que não gerem custos para o Banco de Portugal;
- n) Difundir os comunicados resultantes das decisões do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e determinar a adoção, pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, das medidas daí resultantes;
- o) Emitir alertas e esclarecimentos públicos e difundir informação relativa a matérias da área de funções do DAS;
- p) Determinar a comunicação às autoridades judiciais de indícios da prática de ilícitos de natureza criminal;
- q) Proferir decisão nos procedimentos administrativos de alteração de registo de entidades que exerçam ou pretendam exercer atividades com ativos virtuais, quando a alteração não envolva ampliação do objeto das atividades registadas.

4 – Delegação no âmbito do pelouro do DJU.

É delegada no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DJU e em articulação com o Responsável pelo Acesso à Informação, a aprovação das respostas a pedidos de acesso e reutilização de documentos administrativos.

5 – Delegação no âmbito do pelouro do DRE.

São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DRE, os seguintes poderes:

- a) Solicitar elementos de informação às instituições, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;
- b) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;
- c) Tomar todas as decisões relacionadas com o planeamento da resolução das instituições que se encontrem abrangidas pelas competências diretas do Banco de Portugal nos termos do direito da União ou do direito nacional e a que seja aplicado o regime de obrigações simplificadas;
- d) Autorizar a redução de instrumentos de passivos elegíveis pelas instituições que se encontrem abrangidas pelas competências diretas do Banco de Portugal nos termos do direito da União ou do direito nacional e cujo plano de resolução preveja a aplicação de processos normais de insolvência;
- e) Decidir sobre o apuramento e a determinação das contribuições periódicas e periódicas adicionais a pagar ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Resolução pelas

respetivas instituições participantes;

- f) Praticar os atos necessários para dar cumprimento às decisões do Conselho Único de Resolução sobre o cálculo das contribuições anuais a pagar pelas instituições autorizadas em Portugal ao Fundo Único de Resolução;
- g) Determinar a realização de testes periódicos e inspeções aos estabelecimentos das instituições, bem como o exame da escrita no local e a extração das cópias e traslados de toda a documentação pertinente;
- h) Aprovar aditamentos e retificações às listagens de bens e direitos sujeitos a registo que foram objeto de transferência entre instituições no âmbito da aplicação de medidas de resolução pelo Banco de Portugal.

6 – Delegação no âmbito do pelouro do DES.

É delegado na Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, enquanto responsável pelo DES, o poder de finalizar as decisões tomadas pelo Conselho sobre a reserva contracíclica de fundos próprios para consulta do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, quando este não suscite objeções relevantes, e autorizar a divulgação pública da análise subjacente aprovada pelo Conselho.

7 – Delegação no âmbito do pelouro do DMR.

São delegados na Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, enquanto responsável pelo DMR, os seguintes poderes:

- a) Verificar a elegibilidade das instituições de crédito portuguesas e autorizar a sua participação nas operações de política monetária do Eurosistema;
- b) Verificar os requisitos de elegibilidade dos ativos de garantia da responsabilidade do Banco de Portugal;
- c) Processar a mobilização e desmobilização dos ativos de garantia e efetuar a gestão dos ativos não transacionáveis incluídos nas *pools* de ativos de garantia;
- d) Aplicar as medidas de controlo de risco previstas nas normas que regulam a implementação da política monetária;
- e) Efetuar o controlo de cumprimento do regime de reservas mínimas e remunerar as instituições;
- f) Aplicar medidas corretivas e sanções pecuniárias pelo não cumprimento das obrigações das contrapartes;
- g) Aprovar a celebração de contratos e assinar contratos no âmbito das funções do DMR;
- h) Aprovar as garantias emitidas a favor do Banco de Portugal;
- i) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento e execução dos contratos acima descritos,

nomeadamente os que resultam de decisões sobre fluxos financeiros a receber ou a pagar no âmbito da liquidação das operações de gestão de ativos do Banco de Portugal ou de terceiros;

- j)* Designar os gestores que negociam os ativos do Banco de Portugal ou de terceiros.

8 – Delegação no âmbito do pelouro do DPG.

São delegados no Administrador Helder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

- a)* Solicitar esclarecimentos e elementos de informação aos prestadores de serviços de pagamento, às entidades gestoras dos sistemas e dos modelos de pagamentos, às entidades de processamento e a outras entidades relevantes no âmbito das matérias da área de funções do DPG;
- b)* Solicitar a informação necessária para verificar o cumprimento dos requisitos legais e técnicos de atividade por parte dos prestadores de serviços de pagamento, relativos a matérias compreendidas no âmbito de competências do DPG;
- c)* Aprovar os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação nos subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária;
- d)* Aprovar e divulgar os Manuais de Funcionamento dos Subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária;
- e)* Autorizar a abertura e o encerramento de contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal;
- f)* Autorizar a movimentação da carteira de títulos do Estado Português, nos termos da Convenção celebrada entre o Banco de Portugal e o Estado Português;
- g)* Operacionalizar a aquisição pelo Banco de Portugal de ações representativas do capital social da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal, S.A.
- h)* Aprovar o processamento manual de operações de pagamento do Banco de Portugal e de clientes;
- i)* Aprovar os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação nos serviços TARGET por via do Banco de Portugal;
- j)* Aprovar o processamento das operações decorrentes do exercício das atribuições do Banco de Portugal no âmbito dos serviços TARGET com reflexo nas contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, incluindo em situações de contingência;
- k)* Decidir sobre a remoção de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, nos casos legalmente previstos, e sobre a anulação da sua inclusão na mesma listagem quando se comprove que não estão originariamente verificados os pressupostos que legalmente deveriam justificar a sua inclusão;

- l) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;
- m) Prestar informações e esclarecimentos no âmbito da restrição ao uso de cheque;
- n) Decidir sobre a verificação do cumprimento das características específicas do impresso-cheque de acordo com a Norma Técnica do Cheque, por parte de todos os participantes no Subsistema de Compensação de Cheques.

9 – Delegação no âmbito do pelouro do DET.

São delegados na Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

- a) Determinar a realização de inspeções e solicitar elementos de informação às entidades que operam profissionalmente com numerário, no âmbito das matérias da área de funções do DET;
- b) Autorizar a realização de débitos ao Estado para regularização de excedentes de moeda metálica corrente.

10 – Delegação no âmbito do pelouro do DSA.

São delegados na Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa, tomada conjuntamente com um dos outros membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos no respetivo pelouro, em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;
- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor não superior a 250 000,00 euros;
- c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 125 000,00 euros e não superior a 250 000,00 euros.

11 – Delegação no âmbito do pelouro do DSP.

São delegados no Administrador Rui Miguel Correia Pinto, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes, quando o seu exercício, salvo nos casos expressamente previstos, não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à

pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito:

- a) Determinar a realização de inspeções que não se encontrem previstas em plano de inspeções aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir determinações específicas e medidas corretivas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, sempre que essas determinações não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;
- c) Determinar a realização de averiguações e solicitar elementos de informação e esclarecimento necessários ao exercício das competências atribuídas ao DSP, nomeadamente para efeitos de instrução dos processos de autorização, de não oposição e de registo e de exercício da supervisão contínua;
- d) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do RGICSF;
- e) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do respetivo tipo de instituição;
- f) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades financeiras, das instituições de pagamentos, das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF que detenham participações em sociedades financeiras;
- g) Aprovar o contributo do Banco de Portugal relativamente à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais das entidades consideradas significativas para efeitos do Mecanismo Único de Supervisão;
- h) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito menos significativas, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, salvo quando sejam apostas condições na decisão que não tenham sido acordadas por escrito com a instituição de crédito ou quando, em relação à pessoa em causa, se encontre pendente um processo de natureza criminal ou haja decisões condenatórias nesse âmbito, ou ainda quando se encontrem em curso, ou tenham sido impostas, sanções administrativas por motivo de falta de cumprimento de normas que regem a atividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e a atividade seguradora ou resseguradora, nos termos elencados no artigo 30.º-D, n.º 5, do RGICSF, salvo se o impacto na adequação da pessoa em causa dos referidos processos ou decisões condenatórias de natureza criminal ou sanções administrativas já tiver sido previamente avaliado noutro(s) procedimento(s) pelo Banco de Portugal;
- i) Autorizar o exercício de funções de gerentes de sucursais na União Europeia ou em país terceiro de instituições com sede em Portugal, e de gerentes de sucursais e de escritórios de representação em Portugal de instituições com sede no estrangeiro;

- x) Decidir sobre o carácter qualificado de uma participação social ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º e do n.º 2 do artigo 107.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou caixas de crédito agrícola mútuo;
- y) Declarar a caducidade da autorização concedida para o exercício da atividade ao abrigo do artigo 21.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo;
- z) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME);
- aa) Decidir sobre a qualificação da atividade como rede restrita ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 do RJSPME;
- bb) Decidir sobre a não oposição à designação de administradores provisórios e de membros da comissão de fiscalização em caixas de crédito agrícola mútuo intervencionadas pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ao abrigo do artigo 77.º-A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro (RJCAM);
- cc) Emitir recomendações sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP e avaliar os planos de ação para implementação das mesmas, assim como a execução destes planos, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;
- dd) Decidir sobre pedidos de distribuição de dividendos por parte das instituições, no contexto de recomendações com orientação de não distribuição;
- ee) Decidir sobre o plano para regularização, incluindo o respetivo prazo, do excesso ao limite de grandes riscos, nos termos previstos no artigo 396.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR);
- ff) Aprovar procedimentos e opções de políticas de supervisão de aplicação a várias instituições, sempre que os mesmos não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial das instituições;
- gg) Autorizar a recompra de ações próprias por instituições de crédito e sociedades financeiras, quando a mesma se enquadre nos limites previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- hh) Autorizar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º do RJCAM, o aumento, de 35% para 50% do valor do respetivo ativo líquido, do limite das operações de crédito com não associados, relativamente às caixas de crédito agrícola mútuo;
- ii) Autorizar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 19.º do RJCAM, o aumento, de 35% para 50%, do limite para associação à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo de pessoas singulares ou coletivas que não cumpram os requisitos definidos no n.º 1 daquele artigo, desde que

exercem atividade ou tenham residência na sua área de ação;

- jj)* Autorizar, ao abrigo do n.º 7 do artigo 36.º-A do RJCAM, o aumento, de 35% para 50% do valor do respetivo ativo líquido, o limite das operações de crédito com finalidades distintas das previstas no artigo 27.º daquele Regime, relativamente às caixas de crédito agrícola mútuo.

12 – Delegação no âmbito do pelouro do DSC.

São delegados na Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

- a)* Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
- b)* Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF e, no que respeita ao exercício da atividade de intermediário de crédito e de prestação de serviços de consultoria, nos termos do regime jurídico aprovado Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho;
- c)* Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º;
- d)* Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
- e)* Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutro Estado-Membro da União Europeia;
- f)* Certificar as entidades formadoras a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, e o n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74- A/2017, de 23 de junho, bem como recusar a certificação nas situações em que não se encontrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 385-D/2017, de 29 de dezembro;
- g)* Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal.

13 – Delegação no âmbito do regime de proteção de dados pessoais.

É delegado conjuntamente no Vice-Governador Luís Máximo dos Santos e na Administradora Francisca

Guedes de Oliveira o poder de decidir sobre a notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados a ocorrência de incidentes que envolvam ou possam envolver a violação de dados pessoais.

14 – Substituição do delegado e autorização de subdelegação.

Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e, com exceção das previstas no n.º 10, envolvem autorização de subdelegação nos diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

15 – Subdelegações nos responsáveis da rede regional.

- a) A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas k) e l) do n.º 8 envolve a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no responsável pela Filial, nos delegados regionais e nos gerentes das agências do Banco de Portugal;
- b) A subdelegação dos poderes previstos na alínea q) do n.º 2 relativamente à prestação de informação sobre elementos sujeitos a registo especial por consulta da informação inscrita em aplicações utilizadas pelo DSP envolve autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DSP, com o acordo prévio do Diretor do DET, no responsável pela Filial, nos delegados regionais, nos gerentes das agências e no Coordenador da Unidade de Informações e Tesouraria.

16 – Delegação em matéria de aprovação da realização efetiva de despesa.

São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a tomada de decisão de aprovação da realização efetiva da despesa relativa a contratos de aquisição e locação de bens e aquisição de serviços, a exercer conjuntamente com o administrador com o pelouro do DSA, de valor não superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo.

17 – Delegação na CEAAP em matéria de contratos públicos.

São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa para procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou para valores superiores a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita

no orçamento administrativo;

- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;
- c) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor superior a 250 000,00 euros;
- d) Todos os atos de execução contratual referentes à aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais e à resolução unilateral de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do valor dos mesmos.

18 – Delegação na Direção do DSA em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DSA Paulo Jorge Pena Cardoso José, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Carlos de Carvalho Viana e na Diretora-Adjunta Luísa Maria Mateus dos Reis, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSA na qualidade de órgão técnico; ou
 - ii) Valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSA na qualidade de órgão requisitante.
- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros;
- c) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;
- d) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

- e) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas de contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DCC, sob coordenação do seu Diretor;
- f) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros;
- g) Todos os restantes atos necessários à execução dos contratos de empreitada, de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, independentemente do seu valor, com exclusão dos seguintes:
 - i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - ii) Resolução unilateral do contrato.

19 – Delegação na Direção do DCC em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DCC José Pedro Pinheiro da Silva Ferreira, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Nuno Manuel Duarte Seara Rodrigues, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;
- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, tomada em conjunto com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;
- c) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Todos os atos de execução contratual referentes a modificações objetivas a contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, de valor superior a 75 000,00 euros e igual ou inferior a 125 000,00 euros, a serem praticados conjuntamente com um membro da Direção do DSA, sob coordenação do seu Diretor;
- e) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:
 - i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - ii) Resolução unilateral do contrato.

20 – Delegação na Direção do DSI em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DSI Carlos Manuel Pedrosa Moura e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Susana Filipa de Moura Lima e no Diretor-Adjunto Paulo Fernando Martins Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSI na qualidade de órgão técnico; ou
 - ii) Valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSI na qualidade de órgão requisitante;
- b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:
 - i) Modificações objetivas ao contrato;
 - ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - iii) Resolução unilateral do contrato.

21 – Delegação na Direção do DRH em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DRH Pedro Miguel de Araújo Raposo os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DRH na qualidade de órgão técnico; ou

- ii)* Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DRH na qualidade de órgão requisitante.
- b)* Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)* Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:
 - i)* Modificações objetivas ao contrato;
 - ii)* Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - iii)* Resolução unilateral do contrato.

22 – Delegação nas demais Direções em matéria de contratos públicos.

São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos departamentos e de acordo com as normas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco de Portugal:

- i)* No Diretor do GAB Álvaro António da Costa Novo;
- ii)* No Secretário-Geral do SEC José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró e, sob sua coordenação, na Secretária-Geral Adjunta do SEC Margarida Paula Veríssimo Brites;
- iii)* Na Diretora-Adjunta responsável pelo Gabinete de Conformidade, Sofia Corte Real Lencart e Silva Pimentel, na Diretora-Adjunta responsável pela Direção de Estratégia e Organização, Dinora Alvim Barroso, e na Encarregada da Proteção de Dados, Maria Fernanda dos Santos Maçãs;
- iv)* No Diretor do DAU José António Cordeiro Gomes e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Luís Miguel Rodrigues Moura;
- v)* Na Diretora do DRI Sílvia Maria Dias Luz e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Ana Margarida Machado de Almeida;
- vi)* No Diretor do DGR Gabriel Filipe Mateus Andrade e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Jorge Eduardo Pereira Alves Marçal;
- vii)* No Diretor do DEE Nuno Jorge Teixeira Marques Afonso Alves e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos António Armando Matos Rebocho Antunes e João Luís Morais Amador;
- viii)* Na Diretora do DES Ana Cristina de Sousa Leal e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto José Manuel Reis da Silva Belles Rosas;
- ix)* Nos Diretores-Adjuntos do DDE Luís Manuel Martins Teles Dias, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento e Homero Alexandre Martins Gonçalves;
- x)* No Diretor do DJU Gonçalo André Castilho dos Santos e, sob sua coordenação, na Diretora-

Adjunta Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis;

- xi)* Nos Diretores-Adjuntos do DMR José Pedro Seixas Braga e José Luís Oliveira Marques;
- xii)* No Diretor do DAS João António Severino Raposo e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Ricardo Nuno Vinagre Barroso Oliveira Sousa e Filipa Morais Marques Júnior David;
- xiii)* Na Diretora do DSC Maria Lúcia Albuquerque de Almeida Leitão e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Fernando António Ervideira da Silva Coelho e Tiago José Nunes de Almeida Aguiar;
- xiv)* No Diretora do DPG Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Hugo Samuel Capela Mira;
- xv)* No Diretor do DET Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Paredes Ferreira e na Diretora-Adjunta Ana Olívia de Morais Pinto Pereira;
- xvi)* No Diretor do DSP Luís Fernando Rosa da Costa Ferreira e, sob sua coordenação, nos Diretores- Adjuntos João de Sousa Rosa, António Pedro dos Santos da Silva Nunes, Fernando Manuel de Deus Infante e Ana Rita Vaz Cordeiro;
- xvii)* No Diretor do DRE João Filipe Soares da Silva Freitas e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto José João Costa Martins Alvarez;
- xviii)* No Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social (CGFS) Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira e, sob sua coordenação, na Presidente substituta Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro, no vogal executivo da CGFS António Luís Mariano Santos Grade e no Gestor do Centro de Formação da Quinta da Fonte Santa Rubem Manuel Esaguy Fernandes;
- xix)* Na Diretora-Adjunta do DCM Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro,

os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a.* Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;
- b.* Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- c.* Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços, com exclusão dos seguintes:
 - i.* Modificações objetivas ao contrato;
 - ii.* Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - iii.* Resolução unilateral do contrato.

23 – Autorização de subdelegação em matéria de contratos públicos.

As delegações previstas nos números 18 a 22 envolvem autorização de subdelegação nos responsáveis de unidades de estrutura integrados nos respetivos departamentos, tendo em conta as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

24 – Reporte sobre o exercício de poderes delegados e subdelegados.

- a) Os membros do Conselho de Administração darão conhecimento ao Conselho, mediante listagem informativa trimestral, dos atos praticados no âmbito dos respetivos pelouros ao abrigo dos poderes delegados e subdelegados nos termos dos números 2 a 15 da presente delegação de poderes;
- b) Para efeitos da alínea anterior, os membros das direções dos departamentos apresentam ao membro do Conselho com o respetivo pelouro a necessária informação sobre o exercício dos poderes neles subdelegados.

25 – Ratificação de atos passados.

São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes e suas subsequentes alterações:

- a) Todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros das direções dos departamentos, ou por seus subdelegados, no exercício das competências delegadas;
- b) Todos os atos praticados pela CEAAP ao abrigo da delegação concedida no ponto 17.

26 – Outras delegações e normas internas.

Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente delegação de poderes, as demais delegações do Conselho e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de NAP, manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.

